Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.369 de 18 de fevereiro de 1.993

"Cria função e classe no quadro de pessoal regido pela CLT e autoriza a transposição de / classe para servidores municipais, conforme / especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a criar a função de Chefe de Oficina, com o seguinte enquadramento:

Nº DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
01	Chefe de Oficina	XVI	220hs	CR$ 7.454.108,75

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a criar no quadro de pessoal a seguinte classe:

CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
XX-I	220hs	CR$ 17.000.000,00 /

Artigo 3º - Fica autorizada a transposição de classe das funções/ de Copeira, Funileiro, Mecânico Soldador, Operador de Máquinas Pesadas, Engenheiro e Procurador Jurídico, / conforme especificação abaixo:

FUNÇÃO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
Copeira	V	220hs	CR$ 2.920.667,32
Funileiro	XIII	220hs	CR$ 5.408.005,37
Mecânico Soldador	XIII	220hs	CR$ 5.408.005,37
Op. de Máq. Pesadas	XIII	220hs	CR$ 5.408.005,37
Engenheiro	XX-I	220hs	CR$ 17.000.000,00
Procurador Jurídico	XX-I	220hs	CR$ 17.000.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., de fevereiro de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo